



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2012

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição e instalação de corrimão (inox), na parte interna da piscina construída junto ao Centro Poliesportivo Cristal.

FORNECEDOR: Fabrimaq Tornearia de Máquinas Agrícolas e Industrial Ltda, CNPJ n.º 11.365.900/0001-59

DO PREÇO: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Conforme Lei de meios vigente

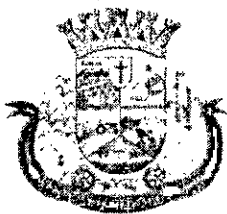
DO PRAZO DE ENTREGA: Em até 10 dias, após o pedido.

Pato Bragado – PR, em 22 de maio de 2012.


John Jefferson Weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
0 Presente Nº 3348
de 23 105 112 n.º 08
Cristiane
Visto



Pato Bragado, 15 de maio de 2012.
1360
12
Prefeitura do Município de Pato Bragado
Estado do Paraná

À Secretaria de Finanças

Pato Bragado, 15 de maio de 2012.

SOLICITAÇÃO

A Secretaria de Esportes e Lazer solicita a colocação de corrimão junto à borda interna da piscina municipal do Centro Poliesportivo Cristal para que os alunos possam apoiar-se ao realizar as atividades dentro d'água.

Atenciosamente,

Rogério C. Mundt
Sec. de Esportes e Lazer

Devido
21/05/2012
Mundt



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 22 de maio de 2012.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeita do Município

Excelentíssima Senhora

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição e instalação de corrimão junto à Piscina construída no Centro Poliesportivo Cristal, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.007 – Secretaria de Esportes e Lazer

2781212502.029 – Manutenção das atividades do Centro Poliesportivo Cristal

3.3.90.30.24.000.1862 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 01505

3.3.90.39.16.1869 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 01505

Cordialmente


John Jefferson Weber Nodari
Secretário Municipal de Finanças



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para efetuar uma pesquisa de opinião pública, relativa a assuntos relacionados à Administração Municipal.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2012.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2012 que a Secretaria de Esportes necessita da aquisição e instalação de 38 metros de corrimão, que deverá ser confeccionado em inox 304 1^{1/2}", chapa 1^{1/2} mm, na parte interna da piscina construída junto ao Centro Poliesportivo Cristal, conforme identificado no Croqui em anexo.

Diante do pequeno valor envolvido (R\$ 2.750,00), optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a necessidade da aquisição e instalação de 38 metros de corrimão, que deverá ser confeccionado em inox 304 1^{1/2}", chapa 1^{1/2} mm, na parte interna da piscina construída junto ao Centro Poliesportivo Cristal, conforme identificado no Croqui em anexo.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor envolvido, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho de valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa FABRIMAQ TORNEARIA DE MÁQUINAS E INDUSTRIAL LTDA, pelo valor cotado de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 22 de Maio de 2012.


Marlize Dirlene Gentilini

OAB/PR 41270

Procuradora Municipal



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição e instalação de 38 metros de corrimão, que deverá ser confeccionado em inox 304 1 ½", chapa 1 ½ mm, na parte interna da piscina construída junto ao Centro Poliesportivo Cristal, conforme identificado no Croqui em anexo.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Com a inauguração da obra pública da Piscina Semi-Olímpica, iniciaram as atividades com crianças/idosos/gestantes, relativas à aulas de natação e hidroginástica. Observou-se a necessidade de instalação de corrimão na parte interna da piscina, visando oferecer maior segurança aos alunos, com possibilidade de apoio no momento de realização das citadas aulas. Orçado o serviço, observou-se que o valor fica dentro do previsto no artigo 24 da Lei de Licitações, possibilitando desta forma, a realização de processo de Dispensa de Licitação.

FORNECEDOR

FABRIMAQ TORNEARIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ 11.365.900/0001-59, com sede no Prolongamento da Avenida Willy Barth, 495, Município de Pato Bragado –, neste ato representada pelo senhor Alexandre Cabreira da Silva, portador do CPF nº 032.488.929-19.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor global a ser pago pelo equipamento é de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais). Deste valor, R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) correspondem à mão de obra e R\$ 500,00 (quinhentos reais), relativos à mão de obra. O pagamento será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do equipamento, juntamente com um Termo de recebimento do bem, assinado pelo responsável da Secretaria de Obras desta Municipalidade.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.007 – Secretaria de Esportes e Lazer

2781212502.029 – Manutenção das atividades do Centro Poliesportivo Cristal

3.3.90.30.24.000.1862 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 01505

3.3.90.39.16.1869 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 01505




Município de Pato Bragado

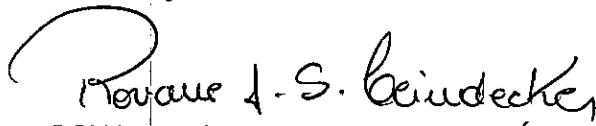
Estado do Paraná

DO PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias, após o pedido.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 22 de maio de 2012.


John Jefferson Weber Nodari - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


ROVANE J. S. LEINDECKER - SECRETÁRIA


DJONI ALÉANDER ROHDEN - MEMBRO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

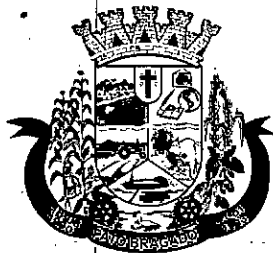
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2012.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a aquisição do equipamento descrito neste certame da empresa FABRIMAQ TORNEARIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAL LTDA,, ao valor global de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 24 de maio de 2012.



NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2012

Comunico a Empresa FABRIMAQ TORNEARIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAL LTDA, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 029/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 24 de maio de 2012.



NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

Fabrimaq

(45)3282-1657

Orçamento

FABRIMAQ TORNEARIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAL LTD.

CNPJ: 11.365.900/0001-59 INSCR: 90503438-36

**Avenida Willy Barth, PR 495, Chácara 87, Pato Bragado – PR CEP:
85948000 Tel. (45) 32821657**

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL PATO BRAGADAO

Endereço: AV WILLY BARTH

Cidade: PATO BRAGADO

Fone: 45 282-1355

Produtos (Descrição Serviço):

**FABRICAÇÃO DE CORRIMÃO PARA PISCINA DO POLO
ESPORTIVO CRISTAL**

Mão de obra 850,00

Material 1400,00

Instalação 500,00

Preço Total R\$:2750,00

Data: 15/05/12

CLIENTE



FABRIMAQ

**FABRIMAQ TORNEARIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAL
LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha: 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados:

ALEXANDRE CABREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Foz do Iguaçu-PR, nascido em 07/02/1981, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 032.488.929-19, portador da carteira de identidade RG nº. 7.328.253-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Guairá, 335, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000 e **ELOI RENATO SCHWEITZER**, brasileiro, divorciado, natural de Piratuba-SC empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 524.279.199-34, portador da carteira de identidade RG nº. 3.967.691-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 515, Bairro Alvorada, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **FABRIMAQ TORNEARIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAL LTDA** e terá sede e domicílio no Prolongamento da Avenida Willy Barth, PR 495, Chácara 87, Pato Bragado -PR, CEP 85948-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Fabricação de estruturas metálicas, esquadrias de metal. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, serviço de tornearia mecânica e solda.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 30/11/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ALEXANDRE CABREIRA DA SILVA	50.00	25000	25.000,00
ELOI RENATO SCHWEITZER	50.00	25000	25.000,00
TOTAL	100.00	50000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à

Rovane

Processo Licitatório nº 43
Folha nº 43
Pato Bragado - PR



Mediano

**FABRIMAQ TORNEARIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAL
LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha: 2 de 3

venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA- ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **ALEXANDRE CABREIRA DA SILVA** e **ELOI RENATO SCHWEITZER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

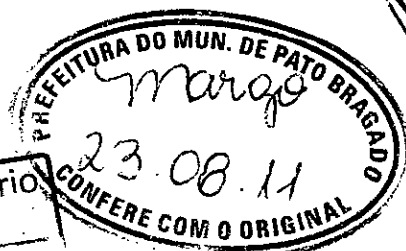
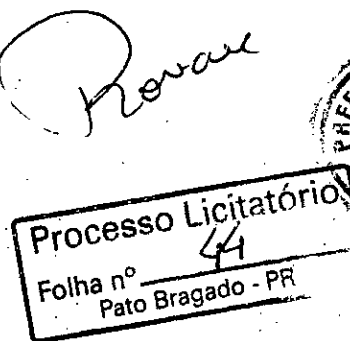
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia



Jediani

**FABRIMAQ TORNEARIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAL
LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha: 3 de 3

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

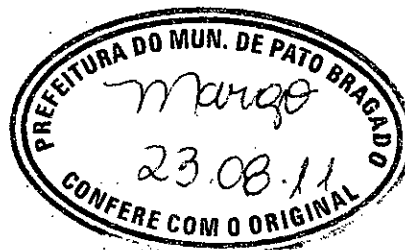
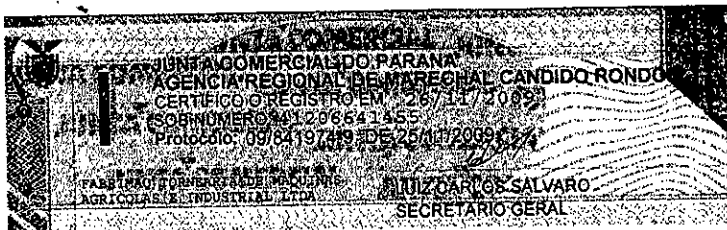
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO: Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado - PR, 18 de Novembro de 2009

Alexandre Cabreira da Silva
ALEXANDRE CABREIRA DA SILVA

Eloi Renato Schweitzer
ELOI RENATO SCHWEITZER



Processo Licitatório
Folha nº 45
Pato Bragado - PR

Rovani

Mediane

TORNEARIA E METALÚRGICA CVP LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.930.338/0001-91
NIRE 41205681046

Serviço Notarial de Entre Rios do Oeste
Comarca de Marechal Cândido Rondon
Rua Amazonas 560 - Centro CEP 85.988-000
Entre Rios do Oeste

2.3.150.2011

A presença fotográfica e produção de documento por este Tabelião Luiz Sanches

23/04/2011

Rosane Sabete
Luiz Sanches
Tabelião Substituto

CARLOS VALDAZIR POERSCH, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, industrial, nascido em 29/10/1964, na cidade de Toledo, PR portador da Carteira de Identidade RG nº 4.056.689-9-SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 534.173.649-49, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 590, Centro, CEP 85.988-000, Entre Rios do Oeste, PR, e;

ROSANE POERSCH COMIN, brasileira, casada em Comunhão Parcial de Bens, industrial, nascida em 30/10/1972, na cidade de Marechal Cândido Rondon, PR, portadora da Carteira de Identidade Rg nº 5.874.177-9-SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 005.518.199-60, residente e domiciliada na Rua Mauricio Cardoso, nº 533, Centro, CEP 85.988-000, Entre Rios do Oeste, PR, sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome de TORNEARIA E METALÚRGICA CVP LTDA - ME, com sede na Rua Mauricio Cardoso, nº 635, Centro, CEP 85.988-000, em Entre Rios do Oeste, PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41205681046, em 05/04/2006, resolvem alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa neste ato na sociedade JESSICA NATANNA POERSCH, brasileira, Solteira, industrial, nascida em 31/10/1989, na cidade de Marechal Cândido Rondon, PR., portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.927.274-2-SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 072.066.039-47, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº 590, Centro, CEP 85.988-000, Entre Rios do Oeste, Pr;

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade a sócia ROSANE POERSCH COMIN acima qualificada, cedendo e transferindo, com o consentimento do outro sócio, 17.800 (dezessete mil e oitocentas) quotas, pelo valor nominal de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), ao sócio CARLOS VALDAZIR POERSCH e 200 (duzentas) quotas, pelo valor nominal de R\$ 200,00 (duzentos reais), a sócia ingressante JESSICA NATANNA POERSCH, dando estes plena, geral e irrevogável quitação das quotas cedidas ficando as quotas e o capital assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	CAPITAL - R\$
CARLOS VALDAZIR POERSCH	99.00	19.800	19.800,00
JESSICA NATANNA POERSCH	1.00	200	200,00
TOTAL	100.00	20.000	20.000,00

Processo Licitatório
Folha nº 80
Pato Bragado - PR

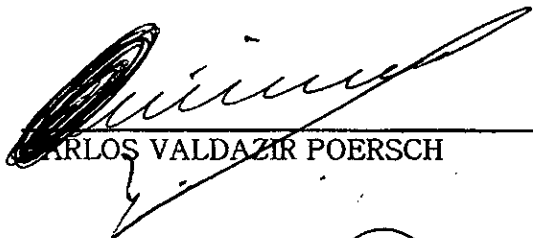
Rosane
Jessica

TORNEARIA E METALÚRGICA CVP LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.930.338/0001-91
NIRE 41205681046

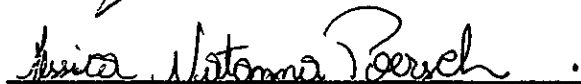
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, desde que não colidam com as disposições do presente instrumento,

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias, na presença de duas testemunhas.

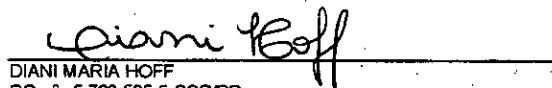
Entre Rios do Oeste - Pr, 20 de Agosto de 2010.



CARLOS VALDAZIR POERSCH


ROSANE POERSCH COMIN

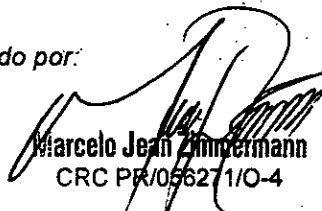

JESSICA NATANNA POERSCH

Testemunhas:


DIANI MARIA HOFF
RG nº. 5.723.505-5-SSP/PR


DITMAR SERGIO LOHMANN
RG nº. 17822519-SSP/PR

Elaborado por:

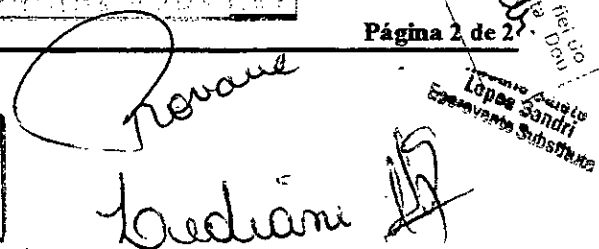

Marcelo Jean Zimmermann
CRC PR/056271/0-4

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO ROND
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/08/2010
SOB NÚMERO: 20108754588
Protocolo: 10/875458-8, DE 27/08/2010
Empresa: 41 2 0568104 6
TORNEARIA E METALURGICA CVP LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

SELO
FUNARREN
TABELA DE PREÇOS
DI 1050341
3 AGO. 2010
Cláudio Luis Samin

Página 2 de 2

Processo Licitatório
Folha nº 81
Pato Bragado - PR


Rosane
Ludiana

TORNEARIA E METALÚRGICA CVP LTDA.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

CARLOS VALDAZIR POERSCH, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, industrial, natural de Toledo, PR, nascido em 29/10/1964, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 590, Centro, CEP 85.988-000, em Entre Rios do Oeste, PR, portador da Carteira de Identidade Civil RG: 4.056.689-9-SSP/PR e CPF/MF nº 534.173.649-49;

ROSANE POERSCH COMIN, brasileira, casada em Comunhão Parcial de Bens, nascida em 30/10/1972, na cidade de Mal. C. Rondon, PR, residente e domiciliada na Rua Maurício Cardoso, nº 533, Centro, CEP 85.988-000, em Entre Rios do Oeste, PR, industrial, portadora da Cédula de Identidade Civil Rg nº 5.874.177-9-SSP-PR e CPF/MF n.º005.518.199-60, resolvem constituir uma sociedade limitada, de acordo com a lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **TORNEARIA E METALÚRGICA CVP LTDA.**, e terá sede na **Rua Maurício Cardoso, n.º 635, Centro, CEP 85988-000, na cidade de Entre Rios do Oeste, Paraná.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social subscrito é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinete mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas pelos sócios da seguinte forma e nos seguintes prazos:

- O sócio **CARLOS VALDAZIR POERSCH**, subscreve e integraliza neste ato, a quantia de 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em moeda corrente nacional.
- A sócia **ROSANE POERSCH COMIN**, subscreve e integraliza neste ato, a quantia de 18.000 (dezoito mil) quotas, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em moeda corrente nacional, ficando o capital assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL - R\$
CARLOS VALDAZIR POERSCH	2.000	2.000,00
ROSANE POERSCH COMIN	18.000	18.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Página 1

Elcio Luiz Zimmermann - CRC/PR 027.258/O-0 - (45) 257-1105 - Entre Rios do Oeste - PR

Processo Licitatório
Folha nº 76
Pato Bragado - PR

TORNEARIA E METALÚRGICA CVP LTDA.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto a exploração no ramo de: Tornearia e Metalúrgica; Estruturas Metálicas em Geral, Coberturas e Demais Produtos Metálicos; Fabricação de Fornos e Churrasqueiras; Indústria de Funilaria; Fabricação e Reparação de Implementos para Agricultura; Serviço de Solda em Geral; Selas para Suinocultura; Fabricação de Esquadrias; Fabricação de Galpões Pré-Moldados de Cimento, Postes, Tubos, Lajes, Coxos, Grelhas e Demais Artefatos de Cimento em Geral;

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em **05.04.2006** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao Sr. **Carlos Valdazir Poersch**, com os poderes e atribuições de **Administrador**, autorizado o uso do nome comercial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Página 2

Elcio Luiz Zimmermann - CRC/PR 027.258/O-6 - (45) 257-1105 - Entre Rios do Oeste

Processo Licitatório

Folha nº 77
Pato Bragado - PR

Mediane

23 AGO. 2011
A presente cópia e aprovação do documento apresentado nesta data, foi feita em 23 de Agosto de 2011, em Pato Bragado, Paraná, por Elcio Luiz Zimmermann, CRC/PR 027.258/O-6, Titular do Escritório de Registro em Pato Bragado, Paraná, e Elcio Luiz Zimmermann, CRC/PR 027.258/O-6, Titular do Escritório de Registro em Pato Bragado, Paraná.

TORNEARIA E METALÚRGICA CVP LTDA.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos outros sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios DECLARAM para fins do Art. 4º da Lei nº 9.841/99, que se enquadram na situação de Microempresa, que o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do Art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no §1º do mesmo artigo e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias, na presença de duas testemunhas.

Página 3

Elcio Luiz Zimmermann - CRC/PR 027.258/O-6 - (45) 257-1105 - Entre Rios do Oeste - PR

Processo Licitatório
Folha nº 78

Y. Medeiros

3 AGO 2011
Serviço Notarial de Entre Rios do Oeste
Cartório de Notas e Tabelionato de Protestos
Rua Amazonas, 580 - Centro - CEP 85850-000
Entre Rios do Oeste - Paraná

Handwritten signature

Escritório Sabite
Lorena Sabina
Esseviana Substina

Handwritten signature

lis

TORNEARIA E METALÚRGICA CVP LTDA.

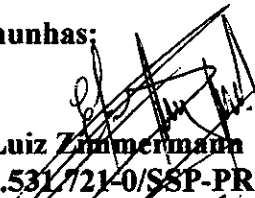
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

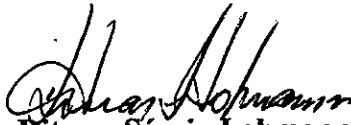
Entre Rios do Oeste - Pr, 03 de Abril de 2006.


CARLOS VALBAZIR POERSCH

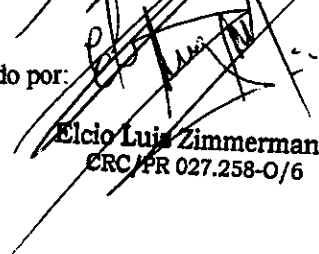

ROSANE POERSCH COMIN

Testemunhas:


Elcio Luiz Zimmermann
RG.: 3.531.721-0/SSP-PR


Ditmar Sérgio Lohmann
RG.: 1.782.251-9/SSP-PR

Elaborado por:


Elcio Luiz Zimmermann
CRC/PR 027.258-0/6

Serviço Notarial de Entre Rios do Oeste
Contração de Marelhal Candido Rondon
Rua Amazonas 560 - Centro CEP 25999-000
Entre Rios do Oeste - Paraná
23 AGO. 2011
Claiton Luiz Sandri
Tutor
Roberta Salato
Lopes Sandri
Secretaria Substância

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/04/2006
SOB NÚMERO: 41205681046
Protocolo: 06/092042-4
TORNEARIA E METALURGICA CVP LTDA
0566471
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/04/2006
SOB NÚMERO: 20060920432
Protocolo: 06/092043-2
Empresa: 41 2 0568104 6
TORNEARIA E METALURGICA CVP LTDA
0566475
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Processo Licitatório
Folha nº 79
Pato Bragado - PR

Procurador
[Handwritten signature]

METALÚRGICA ENTRE RIOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

JANE BRAUN, brasileira, solteira, maior, comerciante, nascida dia 02-01-1976, em Santa Helena, Paraná, residente e domiciliada à Rua Paim, n.º 670, Município de Entre Rios do Oeste, CEP 85.988-000, Comarca de Marechal Cândido Rondon - Paraná, portadora do CPF n.º 016.599.899-73 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 6.902.386-0 SSP - PR, e **VONI MULLER BOMM**, brasileira, casada, comerciante, nascida dia 06-10-1940, em Concórdia, Santa Catarina, residente e domiciliada à Rua General João Manuel, n.º 891, Município de Entre Rios do Oeste, CEP 85.988-000, Comarca de Marechal Cândido Rondon - Paraná, portadora do CPF n.º 005.167.579-03, e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.377.798-4 SSP - PR, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada regida pelas cláusulas seguintes:

- 1º. - NOME COMERCIAL** : METALÚRGICA ENTRE RIOS LTDA
SEDE FORO ENDEREÇO : Rua Uruguai n.º 589, Município de Entre Rios do Oeste, CEP 85.988-000, Comarca de Marechal Cândido Rondon, - PR.
- PRAZO DE DURAÇÃO** : Indeterminado.
INÍCIO DE ATIVIDADES : 01 de Maio de 1.997.
OBJETO SOCIAL : Fabricação de estruturas metálicas e esquadrias.
- 2º. - CAPITAL SOCIAL** : R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
NÚMERO DE QUOTAS : R\$ 3.000 - Valor unitário: R\$ 1,00
DISTRIBUIÇÃO : JANE BRAUN - R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)
: VONI MULLER BOMM - R\$ 900,00 (Novecentos reais)
INTEGRALIZAÇÃO : FORMA: Moeda Corrente do País.
RESPONSABILIDADE : PRAZO: Neste ato.
: Dos sócios limitada ao total do capital social
- 3º. - GERENTE** : JANE BRAUN
USO NOME COMERCIAL : Individualmente.
PROIBIÇÕES : Aval, endosso, fiança e caução de favor.
PRÓ LABORE : Aos sócios que prestarem serviços a sociedade fixado de comum acordo.
CAUÇÃO DE GERÊNCIA : Dispensados.
- 4º. - BALANÇO GERAL** : Anualmente em 31 de dezembro.
RESULTADOS : Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade.

METALÚRGICA ENTRE RIOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

- 5º. - DESEMPEDIMENTO : Os sócios declaram que não estão incurso
: em nenhum dos crimes previstos em Lei que
: os impeçam de exercer atividade mercantil.
- 6º. - DELIBERAÇÃO SOCIAL : Por maioria absoluta de votos, inclusive a
: de transformação de tipo jurídico, cabendo
: um voto a cada quota de capital.
- 7º. - CESSÃO DE QUOTAS : Por consentimento dos demais sócios e
: decurso de prazo do direito de preferência
: de sessenta dias, mediante notificação
: prévia e alteração de contrato.
- 8º. - MICROEMPRESA : Declaram, que a presente empresa se
: enquadra no disposto do art. 2º inciso I, da
: Lei n.º 8.864 de 28.03.1994 e que o volume
: da sua receita bruta não excederá o limite
: fixado no art. 2º inciso I da Lei n.º 9.317, de
: 05.12.1996 não se enquadrando igualmente
: em nenhuma das exclusões de que trata o
: art. 9º da mencionada Lei n.º 9.317.

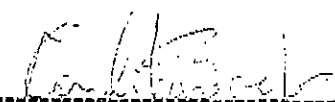
Lavrado em três vias de igual teor e forma.
Entre Rios do Oeste, 27 de Abril de 1997.



JANE BRAUN

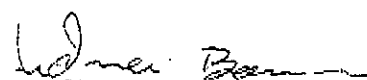


VONI MULLER BOMM

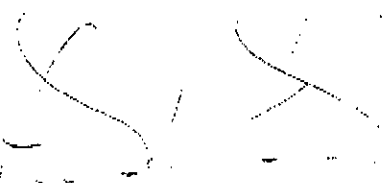


CARLITO BACKES
RG: 1.639.272 - SSP-PR
CPF: 370.635.889-15

TESTEMUNHAS



SIDNEI BOMM
RG: 5.372.540-6 - SSP-PR
CPF: 975.899.269-49



Jair A. Wiebelling
CAD/PR 24.151-D

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01834915/0001-65

Razão Social: METALURGICA ENTRE RIOS LTDA

Endereço: RUA TOCANTINS 1063 / CENTRO / ENTRE RIOS DO OESTE / PR / 85988-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2012 a 01/06/2012

Certificação Número: 2012050316164510565174

Informação obtida em 24/05/2012, às 10:38:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000052012-14025915

Nome: METALURGICA ENTRE RIOS LTDA

CNPJ: 01.834.915/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 21/05/2012.

Válida até 17/11/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07930338/0001-91

Razão Social: TORNEARIA E METALURGICA CVP LTDA

Endereço: RUA MAURICIO CARDOSO 635 / CENTRO / ENTRE RIOS DO OESTE / PR / 85988-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2012 a 22/06/2012

Certificação Número: 2012052410351083678376

Informação obtida em 24/05/2012, às 10:35:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 003082012-14025010

Nome: TORNEARIA E METALURGICA CVP LTDA

CNPJ: 07.930.338/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/01/2012.

Válida até 16/07/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11365900/0001-59

Razão Social: FABRIMAQ TORNEARIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAL L

Endereço: PLR AVENIDA WILLY BARTH PR 495 SN / CHACARA 87 / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2012 a 22/06/2012

Certificação Número: 2012052410291245051600

Informação obtida em 24/05/2012, às 10:29:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000022012-14025900

Nome: FABRIMAQ TORNEARIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAL L

CNPJ: 11.365.900/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/05/2012.

Válida até 05/11/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CARIMBOS:

Eng. Civil
JAIR MARCELINO

Rua Arapongas, 2845 - Fone: (045) 3282-1682

Desenho: Édino Krug	Resp. Técnico: <hr/> JAIR MARCELINO Eng. Civil - Crea- 30.630- D/ PR	Prancha <hr/> 01 / 01
Escala: INDICADA		
Unidade: Cm		
Data: 05.06.2012		
CORRIMÃO INTERNO PISCINA		

Proprietário:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CNPJ: 95.719.472/0001-05

Especificação:

CORRIMÃO INTERNO PISCINA - A IMPLANTAR - 37,42m